



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 792/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ensino.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ensino é órgão consultivo do Prefeito Municipal na definição da política de ensino, em cuja composição é assegurada a participação:

- 1 - do Vice-Prefeito, que o presidirá;
- 2 - do Presidente da Comissão de Cultura e Assistência Social do Poder Legislativo;
- 3 - do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- 4 - de um representante dos professores da rede estadual de ensino, indicado pela União dos Trabalhadores do Ensino de Minas Gerais;
- 5 - de um representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pela Câmara Municipal;
- 6 - de um representante dos professores da rede particular de ensino;
- 7 - de dois representantes de Associações de Pais de Alunos, indicados pela Câmara Municipal;
- 8 - de um representante da Universidade Federal de Viçosa, indicado pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Ensino não receberão remuneração pela atividade desenvolvida.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ensino será convocado pelo Prefeito Municipal ou por um terço de seus membros, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A cada reunião, o Presidente do Conselho indicará, entre seus membros, um Secretário, que terá a função de elaborar documento com as propostas a serem enviadas ao Prefeito.

Art. 4º - Considerar-se-ão aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 5º - Questões sobre o pronunciamento do Conselho Municipal de Ensino não estabelecidos nesta lei serão decididas em reunião do próprio Conselho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de junho de 1991.

Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador Arnaldo Dias de Andrade, aprovado em reunião da Câmara Municipal dia 19/06/91)